



De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO EDUCACIONAL, ASSESSORIA & CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	12	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO EDUCACIONAL, ASSESSORIA & CONSULTORIA.	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

Devido às necessidades do município em buscar ferramentas eficaz na realização dos serviços através de sistemas, visto que o município detém dificuldades neste sentido, tendo em vista a necessidade de darmos continuidade na realização dos trabalhos da secretaria consultamos a vossa senhoria se há possibilidade da referida aquisição desta natureza de valor significativo e relevante quanto à economicidade da municipalidade, para a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO EDUCACIONAL, ASSESSORIA & CONSULTORIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**, passo a expor o que segue:

A busca pelo aperfeiçoamento do funcionamento da máquina pública é quase tão antiga quanto à existência de um quadro profissional de funcionalismo público. É recorrente na história administrativa brasileira a criação de mecanismo que visem aprimorar o funcionamento da máquina do Estado Brasileiro. Para o dinamismo da Administração Pública em prestar serviços das necessidades da coletividade, é necessária a movimentação de pessoas em prol da eficiência da instituição administrativa, no entanto a referida contratação precisa ser devidamente regulamentada para ter legalidade, bem como dar transparência aos atos.

Justifica-se, a contratação de empresa visando o uso de sistema para o adequado desenvolvimento das atividades corriqueiras de forma a garantir o melhor desempenho das atividades administrativas dando suporte e subsídios à gestão pública corroborando para sua eficácia.



O software a ser adquirido têm em vista a desenvolver as atividades de rotinas do município com eficiência e agilidade de acordo com as necessidades a serem supridas pelo mesmo.

Para a maximização de resultados na administração pública como em qualquer situação de gestão é necessário uma base forte para a o alcance de suas metas.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

A educação é um direito humano e meio indispensável para realizar outros direitos, como os individuais e sociais. É referencial para a construção de conhecimentos, desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor de uma sociedade mais humanizada. Todos os processos educativos devem estar direcionados ao pleno desenvolvimento humano e de suas potencialidades.

A educação é um dever do Estado e da família e será promovida com a colaboração da sociedade, sendo livre à iniciativa privada, fiscalizada e autorizada pelo Poder Público (art. 205-213).

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; (...) Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: (...) II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. (...) Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (...) § 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público”.

A educação de forma complementar aos programas e atividades educacionais tem caráter subsidiário à formação do cidadão,



preenchendo o tempo do aluno que antes possivelmente ficaria ocioso, evitando assim que outros males da sociedade possam vir a assediar essa criança ou adolescente, através do incentivo a atividades extracurriculares em turnos opostos à educação regular.

A educação centrada apenas na formação de cidadãos competentes para o trabalho pode laborar com um limite severo, uma vez que o ciclo de vida se estende, e as inscrições fortemente impressas inibem alternativas de práticas de identidade mais abertas. Neste caso, a educação terá duas tarefas novas. Uma diz respeito a promover aprendizados para a qualidade de vida, pois não basta estendê-la, é necessário preservá-la sadia e, para tanto, a escola não pode fugir da responsabilidade de cuidar dos costumes, afastando os riscos, formando estilos de vida generosos. Nesta mesma tarefa a escola, se quiser ser responsável por uma educação para a vida toda, deverá criar diversas formas de inserção social, além do trabalho, com as quais os educandos poderão desenvolver seus sentidos na vida, bem diferentes daquelas que o tempo de vida breve tem concedido às pessoas. Uma segunda tarefa educacional é produzir efeitos sociais para a promoção da educação permanente e, assim, por meio de intervenções, atualizar os educandos em novos conceitos de vida e experiências de inserção social para uma efetiva comunicação e formação de um cidadão completo e pronto para a sociedade brasileira.

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO:

Nome: PELEGRINO E CIA LTDA

CNPJ N° 13.147.054/0001-26

End.: Av, Pres. Tancredo De Almeida Neves, N° 980,

Bairro – Jardim Tanaka, CEP: 78.300-000, Tangará Da Serra-MT.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO A Pessoa Jurídica PELEGRINO E CIA LTDA, que vai atender a Prefeitura municipal na Prestação dos Serviços, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.



São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica PELEGRINO E CIA LTDA, para Prestação do Serviço supra mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO O valor proposto para a aquisição do objeto é de R\$ 10.800,00 (Dez Mil Oitocentos Reais) global.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Jurídica para Prestação do Serviço desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

Órgão: 04

Unidade: 001 - Secretária Municipal de Educação

Dotação: 04.001.12.122.0003.2035-33903900

Fonte: 101

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA GESTÃO EDUCACIONAL, ASSESSORIA & CONSULTORIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei n°. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato da Prestação do Serviço (art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa



excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providências para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada - MT, 05 de Abril de 2018.

CREUSA CUNHA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO